

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BEBERIBE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão de deliberação e orientação superior da CAPESB, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) designados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo e 4 (quatro) representantes de servidores ativos, inativos ou pensionistas, escolhidos em assembleia geral extraordinária convocada pela entidade de classe representativa desses segmentos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal serão nomeados através do ato do Chefe do Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão eleitos entre seus pares e nomeados pelo Chefe do Executivo.

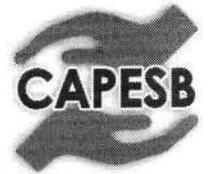
§ 3º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, este será substituído por seu suplente e terá direito a voto.

§ 4º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 5º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado formalmente, por escrito, e-mail ou *WhatsApp*, com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



antecedência, pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente da CAPESB, por meio de requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 6º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros.

§ 7º As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 8º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sendo estas ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por até 3 (três) mandatos de igual período, à exceção do Presidente do Conselho, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 3º. - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III - Deliberações e encaminhamentos.

Parágrafo Único: As reuniões acontecerão das 09h às 11h, com tolerância de 15 minutos de espera pelos conselheiros. O atraso injustificado implicará no não recebimento da Jeton.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Art. 4º. Compete, privativamente, ao Conselho Municipal de Previdência:

I - Aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho Municipal de Previdência;

II - Sugerir a estrutura técnico-administrativa da CAPESB, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos da CAPESB;

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - Autorizar a aceitação de doações;

VII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - Autorizar a contratação de auditores independentes;

X - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI - Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia da Coordenação Jurídica;

XII - Autorizar a contratação de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 44 de 23 de setembro de 2022;

XIII - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis da CAPESB;

XIV - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XV - Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XVI - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XVII - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, quando consultado;

XVIII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA**

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

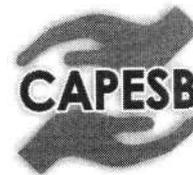
I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Designar o seu substituto eventual;

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



IV - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da CAPESB, para a deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria independente, quando for o caso;

V - Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a CAPESB;

VI - Praticar os demais atos atribuídos por este regimento como de sua competência.

Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - Auxiliar o Presidente do Conselho no desempenho de suas competências;

III - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 7º. São atribuições do (a) Secretário (a) do Conselho Municipal de Previdência:

I – Exercer a presidência no caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, até que cesse o impedimento ou seja indicado novo representante para compor o Conselho;

II – Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

III – Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

IV – Dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Municipal de Previdência;

V – Zelar pela documentação do Conselho;

VI – Desempenhar as tarefas inerentes à função;

VII – Assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência do (a) Secretário (a), cabe ao Presidente indicar o substituto.



CAPÍTULO V DO “JETON DE PRESENÇA”

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a instituir o pagamento de “Jeton de Presença”, verba de natureza indenizatória, aos membros dos seguintes Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos da CAPESB.

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimento.

Parágrafo Único - Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social.

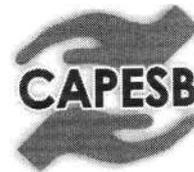
Art. 9º. Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva previstos no artigo, e seus suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jeton de Presença” em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de sua indicação/nomeação.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão convocados no prazo de 08 (oito) dias antes da reunião, através de e-mail ou WhatsApp.

§ 2º O membro titular do Conselho Municipal de Previdência, terá 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação para confirmar presença. Não havendo confirmação dentro do prazo determinado, convoca-se nos mesmos critérios o suplente.

§ 3º A convocação será realizada pelo (a) presidente do conselho ou a quem for delegado (a) a realização por ele/ela.

Art. 10. O “Jeton de Presença” poderá ser atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores municipais, desde que não comprometa a administração da CAPESB, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ele atinente.



§ 1º Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os conselheiros(as) somente receberão o “Jeton de Presença” com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, através da cópia de Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

Art. 11. O pagamento do “Jeton de Presença” será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha da CAPESB, sendo que as despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 44 de 23 de setembro de 2022 correrão por conta da Taxa de Administração.

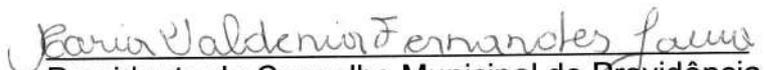
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho Municipal de Previdência poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 14. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2022, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Beberibe, 13 de dezembro de 2022.


Presidente do Conselho Municipal de Previdência


Vice-Presidente do Conselho Municipal de Previdência





Membros do Conselho Municipal de Previdência

Bernique Rebouças de Lima
Luizena Evangelista Moreira Lima
Edvaldo Florêncio Maciel
José Carneiro da Silva
Luís Siqueira de Lima
Antônia Adenise Araújo

M. F. Araújo
capesb